



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Sexta-feira • 09 de outubro de 2020 • Ano XVI • Edição N° 2461

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>PROCURADORIA GERAL</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 60/2020) .....	2
DECRETO (Nº 61/2020) .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	7
ATOS OFICIAIS .....	7
PORTARIA (Nº 34/2020) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA**

<http://itaquara.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 60/2020)**



**DECRETO N. 060, de Em 01 de outubro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, tendo em vista programar em âmbito local os trabalhos autorizados pela Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a discussão coletiva entre representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil, visando à construção democrática de um Plano de Gestão e Aplicação dos recursos advindos da Lei de Emergência Cultural;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município de Itaquara, por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, executarão diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos I, II e III, do artigo 2º da referida lei;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a iniciativa da Prefeitura Municipal de Itaquara, através da **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**, no que toca a ampliação da transparência pública dos atos administrativos relacionados à Lei de Emergência Cultural.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado, em âmbito local, o **GRUPO DE TRABALHO DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC**, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar as tratativas relacionadas à implementação da Lei de Emergência Cultural no Município de Itaquara;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itaquara, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - acompanhar os processos necessários a implementação da Lei de Emergência Cultural, junto a Prefeitura de Itaquara;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itaquara;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itaquara.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000  
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



**Art. 2º** - Integram ao **Grupo de Trabalho da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**, no Município de Itaquara, os seguintes membros:

ITEM	NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO
01	Márcia Maria Souza Santos	Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02	Maria Aparecida Oliveira Bispo	Representante do CEI
03	Elisama de Jesus Andrade	Representante da Secretaria de Assistência Social
04	Cassius Marcelo Pinto da Silva	Secretário de Governo
05	Frederico Gustarvo Araujo	Procurador
06	Jose Luis dos Santos Goncalves	Entalhador e Escultor
07	Cleusa Lima dos Santos	Poder Legislativo - Vereadora
08	Débora de Oliveira Reis	Representante Municipal da Cultura

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho em comento será presidido pelo titular do órgão municipal da Cultura e Turismo, vinculado a Prefeitura de Itaquara.

**Art. 4º** - Os representantes do Grupo de Trabalho a que se refere o Artigo 2º deste Decreto poderão indicar seus suplentes.

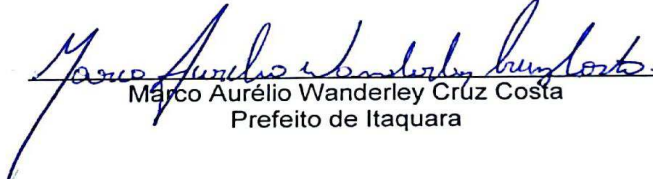
**Art. 5º** - Os membros do Grupo de Trabalho listados no Artigo 2º deste Decreto não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Lei de Emergência Cultural.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no que tange à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 de Outubro de 2020.**

  
Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa  
Prefeito de Itaquara

**DECRETO (Nº 61/2020)**



**DECRETO Nº 61, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

**"Dispõe sobre a criação de Comissão Extraordinária para Avaliação de Dívida Flutuante Inscrita em Restos a Pagar, passíveis de cancelamento e dá outras providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Anexo VI da Lei 001/97 da Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** que a dívida flutuante Inscrita em Restos a Pagar dos exercícios anteriores constantes nos demonstrativos contábeis, existem necessidades de se comprovar a veracidade dos valores empenhados quanto a sua real situação de processamento, de modo a garantir a correta inscrição em Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** que valores estimados em dívidas, carecem de lastro financeiro e poderão comprometer a sanidade financeira da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que há indícios de débitos que não foram devidamente processados e esses valores que poderão impactar negativamente no resultado Financeiro do atual exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade por conta da quebra da ordem cronológica de pagamentos em decorrência de relevantes razões de interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93;

**CONSIDERANDO** os procedimentos determinados pela Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C, de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, quanto ao cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados e não processados.

---

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: (73) 3543-2110 / E-mail: prefeituradeitaquara@gmail.com



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Extraordinária de Avaliação de Legalidade dos Débitos Inscritos em Restos a Pagar, que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos inscritos em restos a pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.

**Art. 2º** Comissão ora criada será composta de servidores públicos municipais, abaixo nomeados, e terá as seguintes funções:

- a) Presidente: SUELI DOS SANTOS BERNARDO
- b) Secretário: ANTERO PEREIRA NETO
- c) Membro: ANTÔNIO SÉRGIO DUARTE
- d) Suplente: DEVISON OLIVEIRA TRINDADE

**Art. 3º** A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

**Parágrafo único** – os trabalhos serão conduzidos observando, prioritariamente, os procedimentos determinados pela Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C – TCM/BA.

**Art. 4º** Durante o tempo que perdurar os trabalhos da comissão ora criada fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 5º** Os membros desta comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.

**Art. 6º** No prazo da elaboração do relatório conclusivo, fica vedado o pagamento de qualquer despesa inscrita como Restos à Pagar, salvo os débitos da folha de pagamento, encargos e aqueles que já obtiverem parecer favorável da comissão.

**Art. 7º** A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais, ou ainda, no caso de necessidade, requerer assessoramento externo.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: (73) 3543-2110 / E-mail: prefeituradeitaquara@gmail.com



**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito.

Itaquara/BA, 01 de Outubro de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa  
Prefeito de Itaquara

---

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: (73) 3543-2110 / E-mail: prefeituradeitaquara@gmail.com

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 34/2020)**



**PORTARIA Nº 34, EM 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 001/97 e a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1º: Acatar a decisão do INSS, o qual concede a servidora **ELISANGELA FERREIRA DE MATOS**, ocupante do cargo de técnica de enfermagem, através do Benefício nº 632.401.771-4, Auxílio-Doença, com início em 27 de agosto de 2020 a 03 de novembro de 2020, carta datada de 09 de outubro de 2020.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito.

Itaquara/BA, 09 de outubro de 2020.

**MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA**

Prefeito Municipal